

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 26 DE SETEMBRO DE 2024
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta e oito minutos, reuniu-se a Diretoria Executiva (DIREX) da EBC, na sala de reunião da Presidência da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Shopping Venâncio 2000, Brasília/DF, em conformidade com o art. 57 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 4 de novembro de 2020 e atualizado pela AGE de 23 de abril de 2024. A reunião contou com a participação do Diretor-Presidente, **JEANSLEY LIMA**; da Diretora-Geral, **MAÍRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA**; da Diretora de Conteúdo e Programação, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**; do Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, **BRAULIO COSTA RIBEIRO**; da Diretora de Jornalismo, **MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS**; e da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas, **SABRINA GABETO SOARES**. A reunião contou, ainda, com a presença do Superintendente de Serviços de Comunicação, **JUAN HERBERT JACOB CANDIDO PESSOA**; do Superintendente de Comunicação Digital e Mídias Sociais substituto, **MURILO SANTOS BORGES**, consoante a Ordem de Serviço nº 150/2024 da Presidência; da Consultora Jurídica, **CYNTHIA POVOA DE ARAGÃO**, via videoconferência; do Auditor-Chefe, **FELIPE ALVES SANMARTIN**; do Secretário-Executivo, **FILIPPE PENA MALVAR**; da Gerente-Executiva de Gestão Estratégica, **MARISA AMADO DOS SANTOS**; e da Chefe de Gabinete Executivo, **NOELLE SANTOS OLIVEIRA**. A Assessora da Secretaria Executiva, **RAQUEL DIAS DA ROCHA REIS**, secretariou a reunião. **1. PAUTA DELIBERATIVA:** Item **1.1 DELIBERAR** sobre a baixa contábil da rescisão de contrato de trabalho negativa. A Gerente-Executiva de Gestão de Pessoas, **RACHEL MARIA DE MACHADO LEMOS RIBEIRO**, participou dos itens 1.1 a 1.4 da pauta. A Gerente-Executiva de Gestão de Pessoas informou que a proposta referente à baixa contábil da rescisão de contrato de trabalho negativa visa sanar pendências financeiras resultantes de devoluções e descontos referentes à remuneração de ex-empregado. Comunicou que três notificações extrajudiciais foram encaminhadas ao ex-empregado, sem sucesso nas

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 26 DE SETEMBRO DE 2024
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7

tentativas de cobrança, com isso a Coordenação de Pagamento solicitou parecer da Consultoria Jurídica (CONJU) sobre a possibilidade de baixa contábil, que se manifestou de forma favorável, considerando os valores envolvidos e os princípios de economicidade e eficiência que regem a Administração Pública. A DIREX **APROVOU** a baixa contábil no valor de R\$15.201,74 (quinze mil, duzentos e um reais e setenta e quatro centavos), relativa aos cálculos da rescisão de contrato de trabalho (TRCT negativa) de empregado, nos termos da Deliberação nº 98/2024. **Item 1.2 DELIBERAR** sobre obrigatoriedade de apresentação de CID (Classificação Internacional de Doenças) nos atestados médicos. A Gerente-Executiva **RACHEL RIBEIRO** relatou que a Norma de Exames Ocupacionais e Atestados Médicos - NOR 325, aprovada pela Deliberação DIREX nº 48, de 5 de julho de 2019, estabelece que o atestado médico deve, obrigatoriamente, conter o número de código da CID correspondente à enfermidade do(a) empregado(a) no âmbito da EBC. Ponderou que a legislação atual e as orientações recentes do Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio da Resolução CFM nº 2381/2024, indicam que a CID é uma informação sigilosa e sua inclusão no atestado é facultativa, dependendo exclusivamente da vontade do(a) paciente. Esclareceu, ainda, que a ausência da CID nos atestados médicos inviabiliza a análise detalhada dos afastamentos sucessivos, dentro de um período de 60 dias, que estejam relacionados ao mesmo grupo de doenças. Mencionou que uma denúncia foi apresentada ao Ministério Público do Trabalho (MPT) sobre a obrigatoriedade de inclusão da CID nos atestados no contexto da EBC. Diante disso, a EBC realizou consultas formais ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Ministério do Trabalho e à Receita Federal do Brasil; no entanto, as respostas não foram conclusivas. Reportou que o MPT, por sua vez, mantém a cobrança por uma resposta definitiva da empresa em relação à manutenção ou à suspensão dessa exigência. Informou que a CONJU, após consulta informal, entendeu, de forma preliminar, que, embora o normativo interno mencione a exigência da CID, a legislação vigente, incluindo orientações do Tribunal Superior do Trabalho (TST), considera a CID

**ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 26 DE SETEMBRO DE 2024**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

uma informação sigilosa. Explicou que o eSocial, plataforma digital do governo federal criada para unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados(as), não exige a especificação da CID, mas sim a indicação se a doença possui ou não relação com o trabalho. Dessa forma, para fins de operacionalização, a proposta é que o atestado que não contiver a CID seja lançado no sistema como "sem relação com o trabalho" e que afastamentos superiores a 15 dias, dentro de um período de 60, sejam encaminhados ao INSS para análise de concessão de benefício previdenciário. Por fim, observou a necessidade de contratar um médico do trabalho, que será responsável por avaliar os casos e, se necessário, inserir a CID nos atestados que não contenham essa informação. O Secretário-Executivo, **FILIPPE MALVAR**, destacou a importância da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas atualizar a NOR 325. A DIREX **REVOGOU** o inciso IV do item 6.1.5 da NOR 325 e **ADOTOU** as seguintes ações por parte do Serviço Médico da EBC: **a)** Todos os atestados que não apresentarem a CID deverão ser registrados no eSocial como doença sem relação com o trabalho; **b)** Os atestados apresentados sem a CID, que totalizarem 15 dias de afastamento dentro de um período de 60 dias, resultarão no encaminhamento do(a) empregado(a) ao INSS para afastamento previdenciário; e **AUTORIZOU** a revisão e atualização da NOR 325, nos termos da Deliberação nº 99/2024. **Item 1.3 DELIBERAR** sobre o protocolo de saúde para empregados(as) com COVID-19. A Gerente-Executiva de Gestão de Pessoas discorreu sobre a atualização dos protocolos internos de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em virtude de uma nova onda de contágios. Reportou que a última deliberação sobre o tema ocorreu em abril de 2023, por meio da Deliberação DIREX nº 30/2023, e salientou a necessidade de novas orientações. A DIREX **AUTORIZOU** que o(a) empregado(a) que apresentar quadro leve de síndrome gripal, com confirmação de COVID-19, inicie imediatamente o isolamento respiratório domiciliar, podendo ser suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas, caso não apresente mais sintomas e teste negativo; caso o empregado não apresente melhora no 5º dia, deverá aguardar

**ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 26 DE SETEMBRO DE 2024**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

até o 7º dia para remissão dos sintomas e, se após esse período ainda apresentar tosse, deverá retornar ao trabalho com o uso de máscara; o(a) empregado(a) que apresentar quadro leve de síndrome gripal, com confirmação de COVID-19, deverá encaminhar o resultado do teste de COVID-19 para o e-mail servicomedico@ebc.com.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido na NOR 325; o isolamento mencionado não implica, em nenhuma hipótese, autorização para que o(a) empregado(a) exerça suas atividades em regime de teletrabalho; durante o período de isolamento, o(a) empregado(a) deverá abster-se de realizar qualquer atividade laboral; é obrigatório o uso de máscara por empregado(a) que apresentar sintomas gripais, enquanto estiver nas dependências da EBC e durante todo o período em que os sintomas persistirem; nos termos da Deliberação nº 100/2024. **Item 1.4 DELIBERAR** sobre a destinação do limite de 1% do valor da folha de pagamento anual para a concessão das progressões na carreira dos empregados(as) da EBC no ano corrente. A Gerente-Executiva **RACHEL RIBEIRO** lembrou que a progressão na carreira realizada em 2023 ocorreu por meio da modalidade de progressão por antiguidade, em conformidade com a Norma de Progressão na Carreira – NOR 327, aprovada pela Deliberação DIREX nº 46, de 21 de junho de 2022, atualizada pela Ordem de Serviço da DIAFI nº 932, de 22 de setembro de 2022. Informou que a proposta para 2024 é proceder com a progressão por antiguidade e conceder 1 referência salarial, respeitando o limite orçamentário determinado pelo art. 8º da Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) nº 52, de 17 de abril de 2024, bem como os critérios de elegibilidade disponíveis na NOR 327. Ressaltou que 1.524 empregados(as) são elegíveis para a progressão na carreira, dos quais 1.515 foram contemplados(as) no orçamento atual e 9 empregados(as) não puderam ser progredidos(as) devido à extrapolação do limite orçamentário de 1% estabelecido para a folha de pagamento anual, em atendimento à Resolução CGPAR supramencionada. Esclareceu que os(as) empregados(as) do quadro

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 26 DE SETEMBRO DE 2024
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7

que não foram contemplados(as), em virtude do limite orçamentário, serão priorizados(as) no próximo ano ou no ano em curso, caso haja disponibilidade orçamentária adicional. Registrou, por fim, que 90 empregados(as) foram considerados(as) inelegíveis, em conformidade com os critérios previstos na NOR 327. A DIREX **APROVOU** a destinação do limite de 1% do valor da folha de pagamento anual para a concessão das progressões na carreira dos empregados(as) da EBC no ano corrente, computado na folha de pagamento do mês de novembro de 2024, com efeitos a partir de outubro de 2024, respeitando o critério de antiguidade (tempo de serviço), nos termos da Deliberação nº 101/2024. **Item 1.5 APROVADOS** os remanejamentos e as alterações no Plano de Negócios 2024, apreciados pelos Chefes de Gabinete das Diretorias, nos termos da Deliberação nº 102/2024. **2. PAUTA INFORMATIVA: Item 2.1 APRESENTAÇÃO** dos dados de audiência do Conteúdo TV Brasil na Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP). A Gerente-Executiva de Pesquisa, Análise e Gestão de Dados, **CLARISSA JAHNS SCHLABITZ**, e a Gerente de Análise de Dados das Plataformas de Comunicação, **MEIRIELEN VIEIRA**, participaram deste item da pauta. A Gerente de Análise de Dados das Plataformas de Comunicação apresentou o compilado da análise de audiência, referente ao período de 26 de junho a 25 de agosto de 2024. Citou os programas, as emissoras analisadas e o resultado da análise da matriz de programas x emissoras, além da curva de audiência durante o referido período. Comunicou que os casos esporádicos foram retirados da análise, visando maior precisão nos resultados. O Diretor **BRAULIO RIBEIRO** observou que o cenário atual pode ter mudado, uma vez que o período analisado abrange um intervalo significativo de tempo. A Gerente **MEIRIELEN VIEIRA** esclareceu que há um intervalo de 2 semanas para o recebimento dos dados do Painel Nacional de Televisão (PNT), após o qual a área requer mais 2 semanas para realizar a análise completa das informações recebidas. Os diretores discutiram o assunto e, por fim, o Diretor-Presidente, **JEANSLEY LIMA**, enfatizou a importância de realizar *crossmedia* e utilizar os produtos da EBC como ferramentas para alavancar a audiência.

**ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 26 DE SETEMBRO DE 2024**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

Item 2.2 APRESENTAÇÃO consolidada da autoavaliação anual de desempenho da DIREX, bem como de seus membros, conforme o disposto no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016. O Secretário-Executivo, **FILIPPE MALVAR**, relatou que todos os diretores responderam a avaliação, apresentou o consolidado das respostas e comunicou que o processo será encaminhado ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPES) para verificação da conformidade, nos termos do inciso III do art. 88 do Estatuto Social. O Diretor-Presidente, **JEANSLEY LIMA**, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e nove minutos.

Assinado eletronicamente

JEANSLEY LIMA

Diretor-Presidente

Assinado eletronicamente

MAÍRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA

Diretora-Geral

Assinado eletronicamente

ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Diretora de Conteúdo e Programação

Assinado eletronicamente

BRAULIO COSTA RIBEIRO

Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia

Assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS

Diretora de Jornalismo

Assinado eletronicamente

SABRINA GABETO SOARES

Diretora de Administração, Finanças e Pessoas

Assinado eletronicamente

RAQUEL DIAS DA ROCHA REIS

Assessora

**ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 26 DE SETEMBRO DE 2024**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

ANEXO

DELIBERAÇÕES

Deliberação nº 98/2024: APROVADA a baixa contábil no valor de R\$ 15.201,74 (quinze mil, duzentos e um reais e setenta e quatro centavos), relativo aos cálculos da rescisão de contrato de trabalho (TRCT negativa) de empregado.

Deliberação nº 99/2024: REVOGADO o inciso IV do item 6.1.5 da Norma de Exames Ocupacionais e Atestados Médicos - NOR 325, aprovada pela Deliberação DIREX nº 48, de 5 de julho de 2019; **ADOTADA** as seguintes ações por parte do Serviço Médico da EBC: **a)** Todos os atestados que não apresentarem a CID deverão ser registrados no eSocial como doença sem relação com o trabalho; e **b)** Os atestados apresentados sem a CID, que totalizarem 15 (quinze) dias de afastamento dentro de um período de 60 (sessenta) dias, resultarão no encaminhamento do empregado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para afastamento previdenciário; e **AUTORIZADA** a revisão e atualização da Norma de Exames Ocupacionais e Atestados Médico - NOR 325.

Deliberação nº 100/2024: AUTORIZADO que o(a) empregado(a) que apresentar quadro leve de síndrome gripal, com confirmação de COVID-19, inicie imediatamente o isolamento respiratório domiciliar, podendo ser suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas, caso não apresente mais sintomas e teste negativo; Caso o empregado não apresente melhora no 5º dia, deverá aguardar até o 7º dia para remissão dos sintomas e, se após esse período ainda apresentar tosse, deverá retornar ao trabalho com o uso de máscara; O(a) empregado(a) que apresentar quadro leve de síndrome gripal, com confirmação de COVID-19, deverá encaminhar o resultado do teste de COVID-19 para o e-mail servicomedico@ebc.com.br, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido na NOR 325; O isolamento mencionado não implica, em nenhuma hipótese, autorização para que o(a) empregado(a) exerça suas atividades em regime de teletrabalho; Durante o período de isolamento, o(a) empregado(a) deverá abster-se de realizar qualquer atividade laboral; e É obrigatório o uso de máscara por



**ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 26 DE SETEMBRO DE 2024**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

empregado(a) que apresentar sintomas gripais, enquanto estiver nas dependências da EBC e durante todo o período em que os sintomas persistirem.

Deliberação nº 101/2024: APROVADA a destinação do limite de 1% do valor da folha de pagamento anual para a concessão das progressões na carreira dos(as) empregados(as) da EBC no ano corrente, computado na folha de pagamento do mês de novembro de 2024, com efeitos a partir de outubro de 2024, respeitando o critério de antiguidade (tempo de serviço).

Deliberação nº 102/2024: APROVADOS os remanejamentos e as alterações no Plano de Negócios 2024, apreciados pelos Chefes de Gabinete das Diretorias.

Assinado eletronicamente

JEANSLEY LIMA

Diretor-Presidente

Assinado eletronicamente

MAÍRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA

Diretora-Geral

Assinado eletronicamente

ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Diretora de Conteúdo e Programação

Assinado eletronicamente

BRAULIO COSTA RIBEIRO

Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia

Assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS

Diretora de Jornalismo

Assinado eletronicamente

SABRINA GABETO SOARES

Diretora de Administração, Finanças e Pessoas